



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**

**REGULAMENTO  
CONFERÊNCIA DISTRICTAL  
DE SAÚDE**

**CURITIBA  
2026**

*Aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba  
realizada em 10 de abril de 2026*

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Conferência Distrital de Saúde terá como finalidade:

- I. Avaliar a situação de saúde no Distrito Sanitário;
- II. Elaborar propostas para as ações referentes à saúde no âmbito do Distrito Sanitário;
- III. Oferecer subsídios à Conferência Municipal de Saúde, encaminhando até 1 (uma) proposta por eixo aprovada na plenária final.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** Poderão participar da \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde todas as pessoas, entidades e órgãos interessados na construção do Sistema Único de Saúde de Curitiba, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;

**Parágrafo único** - Durante a \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde, os Delegados terão direito a voz e voto e os Observadores terão direito a voz.

### **Seção I – Delegados**

**Art. 3º** São Delegados da \_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ os representantes de entidades de usuários, trabalhadores de saúde e gestores em saúde, que participaram e foram homologados nas Plenárias Locais de Saúde.

**§ 1º** Cada cidadão poderá representar apenas uma entidade, como Delegado na Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_.

**§ 2º** O representante do indicado pelos Conselhos Locais de Saúde, constituídos na Plenária Local, terão garantida sua vaga na 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

**§ 3º** Os representantes da Comissão Local de Saúde constituída na Plenária Local, serão identificados como delegados na Conferência Distrital, não podendo participar do processo de eleição para delegado da Conferência Municipal.

## **Seção II – Observadores**

**Art. 4º** São considerados observadores as pessoas que não se enquadram na condição de Delegados.

**§ 1º** Para participar como Observador não é necessário que tenha participado de Plenária Local de Saúde.

## **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** Os representantes de entidades de usuários, trabalhadores de saúde e gestores em saúde, que participaram e foram homologados nas Conferências Locais do Distrito Sanitário, serão inscritos automaticamente para a Conferência Distrital, pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** Os Delegados titulares e suplentes deverão assinar a lista de presença na secretaria da Conferência Distrital, até o início da mesa de abertura.

**§ 2º** Os Delegados titulares ao assinarem a lista de presença receberão o crachá de Delegado, que dá direito a voz e voto.

**§ 3º** Os Delegados suplentes ao assinarem a lista de presença não receberão crachá de Delegado.

**§ 4º** Na ausência do Delegado Titular, a vaga será ocupada pelo respectivo Suplente, no

prazo máximo de até 15 (quinze) minutos após o encerramento do credenciamento.

**Art. 6º** As inscrições dos Observadores serão realizadas no dia da Conferência, em listagem de presença específica, até 15 minutos antes do encerramento das inscrições. O número de vagas será estipulado pela Comissão Organizadora, considerando a capacidade do local.

**§ 1º** Ao assinar a lista de presença de Observador a pessoa receberá um crachá de Observador que não dá direito a voto.

**§ 2º** Em casos de suplentes inscritos como Observadores e que sejam chamados para assumir a vaga de titular será fornecido o crachá de Delegado e recolhido o crachá de Observador.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora Distrital contará com uma pré-relatoria, responsável por receber as propostas locais e organizá-las conforme os eixos temáticos correspondentes, sendo admitidas até 01 (uma) proposta por eixo temático.

**Parágrafo Único** - As propostas sugeridas pelos Usuários (Entidades/Observador) serão todas acolhidas e avaliadas juntamente à Comissão Distrital com objetivo de organizar por eixo.

**Art. 8º** As entidades de abrangência municipal poderão participar da Conferência Distrital na condição de observadores.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** A \_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora Distrital.

**§ 1º** A Comissão Organizadora Distrital será composta de modo paritário.

**§ 2º** A Conferência Distrital do Distrito Sanitário Matriz será presidida pelo Supervisor Distrital.

**Art. 10** A Comissão Organizadora será composta por conselheiros distritais eleitos em plenária do Conselho Distrital de Saúde respeitando-se a paridade.

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde da Matriz será composta pelo supervisor Distrital, 1 trabalhador e 2 usuários.

**Art. 11** A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde será a responsável por organizar e realizar a \_\_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ e contará com o apoio da Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

## **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 12** A \_\_\_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ terá a seguinte programação, podendo ocorrer no período da manhã ou da tarde conforme cronograma das Conferências Distritais, e terá a programação:

### **I - CONFERÊNCIAS MANHÃ**

- I. 07h30 - Credenciamento;
- II. 08h - Mesa de abertura, apresentação do Regimento Interno da Conferência Distrital e encerramento das inscrições;
- III. 08h15 - Substituição de crachás de suplentes que assumirão como titulares;
- IV. 8h15 - Painel sobre a situação do Distrito Sanitário;
- V. 08h30 - Trabalhos em grupo para elaboração de propostas;
- VI. 10h – Intervalo;
- VII. 10h30 - Plenária final;
- VIII. 10h45 – Eleição e Homologação das entidades que irão compor o Conselho Distrital de Saúde – Gestão 2027/2030;

- IX. 11h – Eleições de Representantes do Conselho Distrital que irão para o Conselho Municipal;
- X. 12h - Encerramento.

## **II - CONFERÊNCIAS TARDE**

- I. 13h30 - Credenciamento;
- II. 14h - Mesa de abertura, apresentação do Regimento Interno da Conferência Distrital e encerramento das inscrições;
- III. 14h15 - Substituição de crachás de suplentes que assumirão como titulares;
- IV. 14h15 - Painel sobre a situação do Distrito Sanitário;
- V. 14h30 - Trabalhos em grupo para elaboração de propostas;
- VI. 15h – Intervalo;
- VII. 15h30 - Plenária final;
- VIII. 15h45 – Eleição e Homologação das entidades que irão compor o Conselho Distrital de Saúde – Gestão 2027/2030;
- IX. 16h – Eleições de Representantes do Conselho Distrital que irão para o Conselho Municipal;
- X. 17h - Encerramento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS TRABALHOS EM GRUPO**

**Art. 13** Serão organizados 04 (quatro) grupos de trabalho por eixo temático, conforme o número de inscritos, a fim de preservar a paridade na constituição dos grupos.

**Art. 14** Os 4 eixos temáticos trabalhados serão:

1. Inovação no Acesso, Integralidade e Prevenção de Doenças
2. Sustentabilidade, Governança, Eficiência na Gestão dos Recursos e Participação Social
3. Valorização do Trabalho, Educação e Inovação nas Práticas de Saúde
4. Transformação Digital, Inteligência e Vigilância em Saúde

**§ 1º** Os grupos deverão discutir o tema central da 16ª Conferência Municipal de Saúde de

Curitiba e temas relacionados à realidade do Distrito Sanitário, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada a critério da Comissão Organizadora.

**§2º** Os grupos deverão elencar 01 (uma) proposta por eixo temático, de âmbito Distrital, que serão lidas e votadas na plenária final.

**Art. 15** Cada grupo contará com um coordenador e um relator, indicados previamente pela Comissão Organizadora, e um relator eleito no grupo, devendo ambos permanecer até o encerramento da plenária final.

**§ 1º** Compete aos coordenadores:

- I. Apresentar os integrantes do grupo;
- II. Esclarecer dúvidas quanto à dinâmica dos trabalhos;
- III. Mediar as discussões, garantindo ampla participação;
- IV. Solicitar apoio da Comissão Organizadora nos casos omissos;
- V. Controlar o tempo das manifestações, assegurando a participação equitativa.

**§ 2º** Compete aos relatores:

- I. Registrar todas as sugestões aprovadas pelo grupo, conforme os temas em discussão;
- II. Dar redação clara e objetiva às propostas;
- III. Prestar esclarecimentos quando solicitados na plenária final.

**Art. 16** As propostas construídas, discutidas, aprovadas e votadas nos grupos de trabalho serão encaminhadas à plenária final sem alteração de conteúdo, admitindo-se apenas correções gramaticais.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 17** A Plenária Final da Conferência Distrital de Saúde terá como objetivos:

- I. Aprovar 04 (quatro) propostas oriundas dos Trabalhos de Grupo, sendo 01 (uma) por eixo temático, para encaminhamento ao âmbito municipal, as quais irão compor o Relatório Final da Conferência Distrital;
  
- II. Submeter à votação as propostas aprovadas nos grupos de trabalho, não sendo permitida a apresentação de novas propostas nesta etapa.

**Art. 18** Cada Distrito Sanitário deverá indicar um representante para apresentar o relatório das propostas na plenária final.

**Parágrafo único.** Todas as propostas integrarão o Relatório Final da Conferência Distrital. As propostas que não forem contempladas pelo sistema de votação, serão monitoradas e trabalhadas no âmbito do Distrito Sanitário durante o período de vigência da gestão 2027/2030.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 19** As eleições terão como objetivos:

- I. Eleger as entidades que irão compor o Conselho Distrital de Saúde, gestão 2027/2030, observando-se a paridade entre os segmentos e o número máximo de 24 e o mínimo de 8 membros titulares (art.6, parágrafo 1 e 2 da Resolução n.º 002/2000);
  
- II. Eleger os representantes dos usuários de abrangência local, titular, 1º e 2º suplentes, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Curitiba - Gestão 2027/2030.

§ 1º Para esta eleição cada Conselho Local de Saúde, homologado em sua Plenária Local indicará um representante titular e suplente de usuário e de trabalhador e da gestão.

§ 2º O processo descrito no item I e II serão em salas separadas por segmento.

§ 3º A subcomissão de inscrição e processo eleitoral da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba conduzirá o processo em acordo com os presentes.

§ 4º Os Usuários representantes das Comissões Locais de Saúde podem participar como delegado da conferência distrital, não podendo compor o Conselho Distrital e Municipal de Saúde.

§ 5º Os Usuários vindos das Comissões Locais de Saúde não poderão concorrer as vagas para a 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba como delegado.

§ 6º Na eleição do segmento de trabalhadores para compor o Conselho Distrital, buscando a paridade em caso de empate ser considerado:

I – Tempo de exercício no cargo;

II – Persistindo o empate, será considerado o fator de maior idade.

**Art. 20** A eleição da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Distrital 2027/2030.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 21** As despesas para a realização da Conferência Distrital de Saúde correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** A Comissão Organizadora da \_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_ deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba o Relatório Final no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência.

**Art. 23** Serão fornecidos certificados digitais aos participantes da Conferência Distrital de Saúde.

**Art. 24** Os locais em que ocorrerão as Conferências Distritais de Saúde serão divulgados no site do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

**Art. 25** É imprescindível a participação dos delegados do início ao final da Conferência, sob pena de perda da vaga.

**Art. 26** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Distrital, cabendo recurso à Plenária da \_\_ª Conferência Distrital de Saúde do \_\_\_\_\_.

**Comissão Organizadora**  
**16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba**

## ANEXO II

### GLOSSÁRIO

**Maioria Simples de votação:** Forma de deliberação em que a proposta é aprovada quando obtém o maior número de votos válidos entre os votantes presentes, desconsideradas abstenções e votos nulos.

**Questão de Ordem:** Manifestação feita por Delegado à Mesa Diretora com a finalidade de esclarecer ou corrigir procedimento que contrarie o Regimento Interno ou o Regulamento da Conferência, devendo indicar expressamente o dispositivo infringido.

**Delegado:** Participante oficialmente credenciado, com direito a voz e voto, representante de segmento (usuário, trabalhador, gestor/prestador) habilitado conforme o Regulamento da Conferência.

**Entidade:** Organização da sociedade civil, instituição ou representação formalmente constituída, com documentação válida e homologada, apta a participar da conferência.

**Eixo Temático:** Temas definidos que orientam os grupos para a discussão, formulação e organização das propostas.

**Regulamento:** Documento com regras que estabelecem a organização da Conferência.

**Regimento (Interno):** Documento com regras que explicam o funcionamento da Conferência.

**Conferência:** Espaço democrático onde se constrói, discute e aprova propostas para compor o Plano Municipal de Saúde.

**Vigência:** Período de validade e aplicação das decisões, normas ou mandatos.

**Proposta:** Ato ou efeito de propor algo.

**Instância:** Nível de hierarquia, podendo ser Distrital, Municipal, Estadual ou Nacional.

**Homologação:** Aprovação, validação ou confirmação de um ato oficial.